1886 30

Fl. 1

Traslado da acção de liberdade em que é parte como Autor Umbelino e Réo seo pretenso senhor o Tenente Coronel Antonio José Gomes da Cunha, que segue com appellação, a requerimento do Réo para o Egregio Tribunal da Relação do Districto, cuja acção principia pela autuação do theor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e seis, Juizo Municipal da Cidade de Uberaba, Secção de averiguação de liberdade, Umbelino, escravo do Tenente Coronel Antonio José Gomes da Cunha, por seu Curador Autor - O Tenente Coronel Antonio José Gomes da Cunha, pretenso senhor do dito Umbelino Réo, Autuação, Escrivão Machado, o anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e seis, aos sete dias do mez de Maio do dito anno, nesta Cidade de Uberaba em meo cartorio autuei a petição do Curador e documentos que ao diante se seguem, e vou para constar faço este termo. Eu Thomaz de Aquino Machado, Escrivão que o escrevi (Valle Pedroso) Illustrissimo Senhor Juiz Municipal, Por seu curador abaixo assignado, Liz Umbelino, que tendo sido de condição escrava, da propriedade

propriedade do Tenente Coronel Antonio José Gomes de Castro, sendo este no exercicio d'annos d'este municipio, que não tendo sido dado a matricula, pelos documentos como prova os documentos juntos aos autos, que á esta se compromette, allegando o supplicante pleno direito a sua liberdade por força do paragrapho 1º do artigo 3º da lei numero dous mil quarenta de vinte oito de Setembro de mil oito centos e setenta e dous, e do artigo vinte sete paragrapho 4º do Regulamento baixado com o decreto numero cinco mil cento e oitenta e cinco de dezoito de Novembro de mil oito centos e setenta e dous, e como tal direito não tenha sido reconhecido pelo seu senhor, que até o presente o tem conservado em injusta escravidão, vem o supplicante requerer a vossa Senhoria se digne, concedido a venia, digo concedido a necessaria venia mandar citar o supplicado seu senhor, a comparecer, sob pena de revelia na primeira audiencia dentro dez dias, afim de contestar ou confessar o direito allegado pelo supplicante dentro dous dias a contar da

Senhoria do juramento. E sendo
nomeado Manoel de Abreu
de mil oito centos e oitenta e seis
o Escrivão José Gomes Barreto
dentro em cartório os documentos Despº
juntos, mandou ao apontado se
nhor do Umbelino, para a pri
meira audiencia deste juizo,
fim de allegar o que entender
de seu direito. Manoel aos de
Abril de mil oito centos e oiten
ta e seis Bibiano Nunes. Foi hoje
este Juizo Municipal de Direito
Cível de manutenção de Limoeiro
de Umbelino, estando o Tenente
Coronel Antonio José Gomes de
Carvalho, por si e seu procurador
o Tenente Coronel Antonio José
Gomes de Carvalho, do pleiteado
senhor Rio, Antonio, Ezequiel
Machado — Logo foi dado
to de Vossa Senhoria José Christo
de mil oito centos e oitenta e seis,
aos vinte um dias do mes de
Abril do dito anno, nesta Cidade
de Manoel Caimarão do mesmo
nome, Provincia de Sergipe, em
meu Cartorio apresentou a petição
e documentos de Umbelino, que
é a que se segue, e logo em seguida
do que foi este termo. E eu
Thomaz de Aquino Machado,
Escrivão que o escrevi. Ezequiel

Illustrissimo Senhor Juiz Municipal e dos Orphãos Dr. Thomaz Pedro de Abreu, ordinario Tenente Coronel Antonio José Gomes do Canto, protestando ao seguinte vasta dizer Como [illegible] dito consentindo em injusta citação vista feita ao mesmo Tenente Coronel Antonio José Gomes do Canto, pretendendo mover-lhe ação mal deduzida perante o mesmo, como prova com os documentos juntos, vem por isso requerer a Vossa Senhoria que se digne de nomear Curador ao supplicante para propor dita ação de defender a supplicado senhor, e juntamente aprazar dia para se proceder ao exame, e mandar passar o respectivo mandado de mandado na forma da Lei, visto termos Pede a Vossa Senhoria assim o deferimento e receber-se a mercê. Mariana vinte um de Abril de mil oitocentos e oitenta e seis. E eu Escrivão de Vereação Manoel José de Bomfim, Escrivão o escrevi. Nomeio ao Supp.te Doutor Procurador Publico da Comarca, e aprazo a Citação Manoel Cardoso da Silva Coruja, que prestará o juramento do estilo, e passe-se o

mandado de manutenção se
guindo. Hoje vinte hum de
Abril de mil oito centos e oi
tenta e seis. Ribeiro Nunes.
Distribuida ao Escrivam abaixo
chado. Hoje vinte hum de
Abril de mil oito centos oitenta
e seis João Luis de Gaia Pinto
Guimarães Illustrissimo Senhor Coronel Juiz Pro
tor do Rozario. Ambelino que
dizem chamado do Tenente Coronel
Antonio José Gomes do Canto
reprodutte no segundo Districto
do termo de Maricá, provincia fo
rense de suas liberdades, que
vosso Senhoria lhe mande pas
sar provisão de manutenção
e amparo de cuja petição
fiz termo de que o suplicante,
he filho do supplicado Tenente
Coronel Antonio José Go
mes do Canto, digo Senhor ordi
nario pela Lei de vinte oito de
Setembro de mil oito centos e
oitenta e seis, outrossim consta
revelas a vossa Senhoria que
o supplicante é filho natural
do dito supplicado Tenente
Coronel, e este mesmo tem
a vosso Senhoria a bondade
queira mandar passar
Rozario quinze de Abril de mil oi
tocentos e oitenta e seis. Logo
de Ambelino por não saber ler

Distribuição

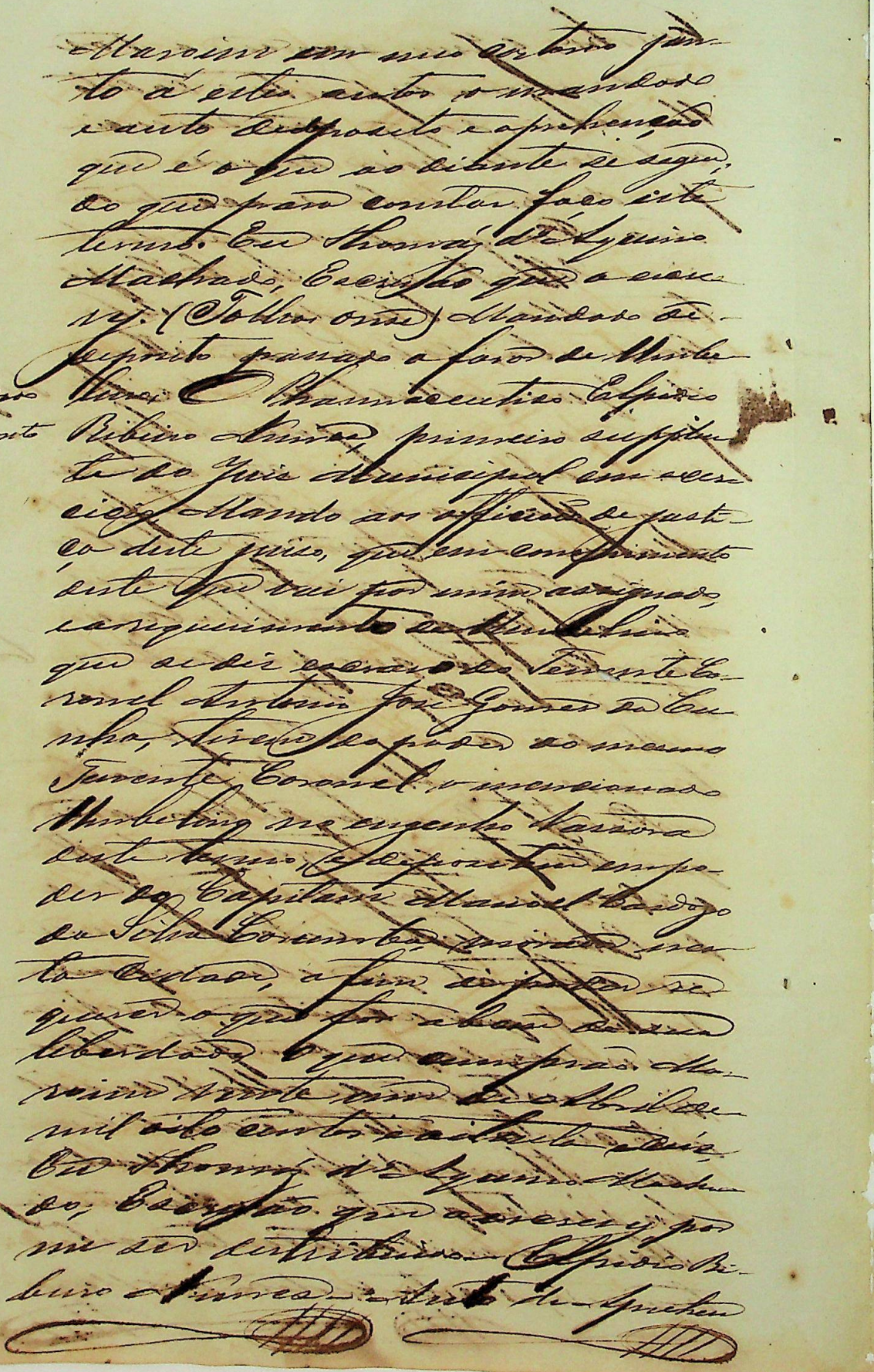
ter nem reconhecer Antonio José do
Bomfim, Balthazar José da Cruz
Mafra, Cesarino Dias Paes de
Andrade, requerido. Collectoria
Villa do Rosario grande do Norte
vinte quatro de Abril de mil
oito centos e oitenta e dois. Está
conforme - Balthazar José da Cruz
Mafra, Cesarino Collectoria
Villa do Rosario. Ata. Certifico que
revendo o livro de matriculas, nelle
não consta a matricula do
supplicante da petição retro. Col
lectoria da Villa do Rosario grande
do Norte vinte quatro de Abril de mil oito centos e
oitenta e dois. O Cesarino Balthazar
José da Cruz Mafra escrevi
este. O Thesoureiro Antonio Pedro
dos Passos Fonseca. Diz Dr
Juiz, Joaquim Ferreira
do Amaral Commendador Antonio José
Gomes da Cunha, Francisco José
Coelho Barroso dizem que
sendo de sua liberdade humana
ir dar por certidão os mappas
de ordem, e relação da matricula
do geral deste municipio dos
quaes foi o supplicante
matriculado pelo dito Tenente
Coronel Antonio José Gomes
da Cunha, e este termo foi
o dezoito Senhorio de primeiro
E nada mais, e Barroso Pinto

vinte um de Abril de mil oito
centos e oitenta e seis. O Vigario
Umbelino Manoel José de Bon-
fim, Certifico que Manoel Dos
tes em vinte de Abril de mil oito
centos e oitenta e seis, Filho de
Joaquim Telles Manoel Fernan-
des do Nascimento Caxias
do Cartorio desta Cidade etc.
Em cumprimento do despacho
retro do Collector Cumpre-me
dizer-lhe que se
nesta Freguezia de matricula Espe-
cial dos escravos desde Municipio
deste não consta a pessoa cujo
a presente petição, a cujos livros me
Reporto. Cartorio de Caxias
aos vinte de Abril de mil oito
centos e oitenta e seis. O Escrivão
Manoel Fernandes do Nascimen
to. (Folha seis) Certifico que dando
busca no livro competente a folhas
vinte e cinco deste encontrei o
seguinte. Aos vinte dous de
Janeiro de mil oito centos e sessen
ta e nove digo de mil oito centos e sessen
ta nove nesta Matriz de Nossa Se-
nhora do Rozario do Castello Vi-
gario Freguezia Vicinia de Caxias
baptizou solenemente e poz San-
tos Oleos a Umbelino pardo com
idade de dous mezes, filho na-
tural de Maria escrava do Tenen
te Coronel Antonio José Gomes
da Cunha, Padrinho José Fran-

Francisco de Souza e Maria Pastora do Espirito Santo, sobrinha desta freguesia, e que foi este batizado, que por moléstia enfermou, não tendo sido crismado, de que fiz este assento. O Vigario Constantino de Freitas Brandão. (Sobre-escrito) Declaro que dou por padrinho do referido batizado pelo nome de Manoel Martins, visto mesmo prestei este juramento, perante o juiz Municipal da Villa do Rosario. Casto aos quinze de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e seis, José Joaquim de Souza Guedes. Aos dois dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e seis nesta cidade de Maricá em meu cartorio junto á certo autos a carta de intimação que a seguir se segue, do que fiz este termo. Eu Thomaz de Aquino Machado escrivão que o escrevi. (Sobre-escrito) Intimação. Illustrissimo Senhor. Em cumprimento da decisão de um mandado requerido por Manoel Martins que se diz avocado do Tenente Coronel Antonio José Gomes do Canto

Cunha, o Juiz mandou a toda
a Diligencia de penitaria do dito
Marechal, logo [illegible]
o dito Cartorio, lendo nos
pondurem mento de citação
não. Pelo quanto [illegible] Juiz
não [illegible] Capitão
Manoel Cardozo do dito
Comando, foi Escrivão Thomé
de Aguiar Machado [illegible], Resp
porem não me responsabilizo por
diario algum, sim sou o Comando
e logo passo o respeito até final.
Datum vinte e um de Abril de
mil oito centos e oitenta e seis,
Manoel Cardozo do dito Comando
Certifico que por conta em cartor
rimei da Deputação nomeado
e dela não a resposta supra, en
timando igualmente por conta
o Capitão Agnaldo do Comando
que dito Juiz entregue este offi
cial de justiça Justino José
do Couto, todo dito o mes
mo official, que ella respondeo
Verbal que recebeo, o referido
é verdade, do que dou fé. Datum
vinte e um de Abril de mil
oito centos e oitenta e seis, o Escri
vão Thomaz de Aguiar Machado,
Aos vinte e quatro [illegible] de Junho
de Abril de mil oito centos oitenta
e seis, nesta Cidade de Mato

Manoel
e reprimir



de prehenção e deposito. Termo de auto de
declaração de Maria Santos de prehenção
em virtude de mandado auto deposito
termo e cis, aos vinte dias
do mez de Abril do dito anno,
nesta Cidade do Maranhão em casa
de sua morada, aos officios de
justiça abaixo assignados, ahi
compareceo Manoel Lino que de mi
conheço do Tenente Coronel Ca
etano José Gomes da Costa, e lhe
em cumprimento do mandado
retro, fizemos a prehenção do reo
Manoel Lino, por ser de um conde
cido, e nelle nos prehendido
depositamos em poder do Capi
tam Manoel Crespo Cardoso
Coruja, morador nesta Cida
de Marquez do Herval, desta cida
de, na forma ordenada ao que
me mandado, cujo depositario
tomou conta do deposito, e assig
nou comigo. E presente ahi
jando de se prender da Lei e para
constar mandou lavrar o presen
te o official de justiça José Fran
cisco Bomfim, que assignou ao
mais que a rogo do prehendido
José Lino José da Cruz, Manoel
José Francisco Bezerra, Manoel
José Cruz, Manoel Coelho, Manoel
Coelho Cardoso, Manoel Pereira Cos
ta. Auto de [illegible] forma

formou o despacho
de folhas dous e foi entregue
do referido Thesouro
em vinte e cinco de abril de mil
oito centos e oitenta e cinco, Pe-
rivão Thomaz de Aquino Mache-
do Filgueiras aos vinte e cinco
de abril de mil oito centos e oi-
tenta e cinco, vento. Cidade Sobra-
sinho em meo Cartorio fuy este
autos entregue ao Juiz Munici-
pal primeiro substituto Ma-
noel Cypriano Bahia Mu-
niz. do que fuy este termo. Eu
Thomaz de Aquino Machado
Escrivão o escrevy. Cumpra-
se meo despacho sentenciando de
o Curador. Sobrasinho vinte cin-
co de abril de mil oito centos oi-
tenta cinco Bahia Muniz. Edo
foi dado e passado em entregues estes au-
tos com despacho supra de que
fuy este termo. Eu Thomaz de Aq-
uino Machado Escrivão o escrevy
Em forma Aos trinta dias do mez
dito Em meo Cartorio Juizo Mu-
nicipal. Intimo a S.ª que Doutor
Promotor Publico da Comarca, foi in-
timado por carta que lhe dirigi e lhe
foi entregue pelo official de justiça Justi-
no José do Prado, como testifico a cer-
tidão de fls 12 v. Dou Guarde a S.ª Sobra-
sinho vinte dias de Abril de mil oito cen-
tos, oitenta e cinco. O Escrivão Thomaz

Thomaz d'Aquino Machado. Faço este autos conclusos ao Juiz Municipal 1º Supplente em exercicio Pharmaceutico Eduardo Ribeiro Nunes do que faço este termo. Eu Thomaz d'Aquino Machado. Escrevi vão que o escrevi. Acabando o depositario Umbelino dê-se vista ao curador para formar a acção no prazo da lei. Manaos vinte seis de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis. Ribeiro Nunes. Elogios

Elogios

Elogios

em mesa de audiencia, presente do Curador nomeado, o Doutor Bento Luiz de Camargo, foram entregues os presentes autos com a petição retro, de que fiz este termo. E, eu Thomé Luiz de Queiroz, escrevente juramentado, escrevi.

Clam. Clara a folha dos autos em audiencia do Juizo Municipal perante o Escrivão e escrevente Pharmaceutico Espirito Bibeiro Lemos, de que fiz este termo. E, eu Thomé Luiz de Queiroz, escrevente juramentado, escrevi.

Desp. Vistos os autos. Dou ao Doutor Promotor Publico, porquanto haverão cessado os impedimentos que o inhibirão de servir de Curador ao Humbelino de modo o mesmo Curador do mesmo Humbelino, para propor a acção que no prazo legal. Isto em virtude de ordens do governo que obriga os Promotores publicos á servirem de Curadores em taes casos. Mando portanto se dê vista dos autos ao Doutor Promotor Publico. Bibeiro

Data Aos vinte. Eloy Jorge Lemos entregou os presentes autos com a clara dos despachos, do que fiz este termo. E, eu Thomé Luiz de Queiroz, escrevente juramentado, escrevi.

Vista Vi. Do mesmo dia, mes e anno. Do despacho supra declarados

Cabanos, em visita dos presentimentos ao Promotor Publico
da Comarca o Doutor João Gomes
Barreto, do que para este termo foi
Thomaz d'Elyzeu Machado. E dei-
xou que o reconhecesse. Visto do Doutor Promotor Publico nomeado, dos Dota
sete dias do mez presente anno de mil
oito centos e oitenta e seis, mandou
que se observasse em um Cartorio,
por parte do Doutor Promotor Pu-
blico da Comarca, pessoalmente
que nesta cidade se achasse, o requerimen-
to que vio frente de vinte e quatro re-
gistrado este termo. Eu Thomaz
d'Elyzeu Machado, escrivão que o es-
crevi. dos ditos dias do mez e anno Supra
de mil oito centos e oitenta e seis, nesta
cidade de Cabanos em meu Cartorio, pas-
te á este auto a respeito que mandou
o Tenente Coronel Antonio José Gomes
da Cunha, por entender que assim
tambem por officio que lhe dirigi,
que é o que adiante se vê, do
que para constar fiz este termo.
Eu Thomaz d'Elyzeu Machado, o
escrivão que o escrevi. Immediatamente officio
nhor o Escrivão a recepção do officio de
Vossa Senhoria de sete do corrente, em
que me faz certo o seu contendo, ao
qual respondo que fico sciente. Deos
Guarde a Vossa Senhoria. Cabanos em
dez de Maio de mil oito centos e oitenta

audiencia

oitenta e seis, Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito Substituto Antonio José Gomes da Costa, Termo assentio audiencia, abrio Sua Senhoria as portas da audiencia, e sendo nella as dez horas da manhã do mesmo dia, mez e anno acima declarados, nesta Cidade do Maranhão em publica audiencia que fazia o primeiro supplente do Juiz Municipal Olympio Ribeiro Gomes, onde o Escrivão commigo Procurador Bernardo Francisco de Lago, ahi compareceo o Doutor João Gomes Barreto Curador de Umbelina e disse que o chamava a defensão por parte de sua Curatelada, Victoriano Lemente Coronel Antonio José Gomes da Costa, para comparecer na audiencia deste Juizo, afim de contestar em compromisso que acceitou e direito a direito que Lazo Umbelino a dita Liberdade, por força do paragrapho segundo do artigo oitavo da Lei numero dous mil e quarenta de vinte e oito de Setembro de mil oito centos e setenta e um e do paragrapho segundo do artigo oitenta e sete do Regulamento numero cinco mil cento e trinta e nove de trinta de Novembro de mil oito centos e setenta e dous, e que assim requeria fosse apregoado o Reo, o que sendo pelo Juiz mandado apregoar o Reo pelo porteiro que disse em fé de estar presente na pessoa de seu procurador

procurador, Capitam Antonio Lo-
dugero de Oliveira Lemos, pedindo
lhe recebesse a seguinte prova-
ção que requeria fosse junta aos
autos, bem como assentasse para o
mesmo fim de hoje em espera, em
continuação da audiencia, em to
to corrente de testemunhas, que pa-
ra tal apresentar requeria para
se proceder sobre o facto articulado na
mesma petição, e assim requereu de
signação de nova audiencia pa-
ra a inquirição das referidas tes-
munhas, tudo como a autor do re-
cibo prova documental; ouvido
pelo Juiz foi designado a primei-
ra audiencia deste juizo, para
serem ouvidas as testemunhas
faltantes, do que para constar
fiz este termo, tomado do estilo
protocolo das audiencias, aonde
me reporto. Eu Thomaz de Aquino
Machado, escrivão que o escrevi e
assigno. Thomaz de Aquino Machado.
Aos trinta e dias do mez de Janeiro
mil oitocentos coenta e cinco nes-
ta cidade do Natal em meu cartorio
junto a este auto a prova-
ção e contrariedade que justificação
ao autor se deu, do que para
constar fiz este termo. Eu Thomaz
de Aquino Machado. Escrivão que
o escrevi. Folha decimo. Antonio José Soares

Antonio José Gomes da Cunha Junior
diogo da Cunha, Juiz de Direito
formado da Faculdade Nacional, por
Sua Magestade Imperial e Augusto
gistrado Imperador etc. Pela primeira
te dissemos, que sendo feita a carga
da, com hora na Cidade de Cabo
im, por meo bastante procurador,
ao Advogado Capitam Antonio Lo
dugero de Oliveira Guimarães, para em
meo nome, como se presente fosse, re
ffendir meo direito e justiça na
acção de liberdade, que propoz por
meo escravo Marcelo, filho de mi
nha escrava Maria, em o dito
meo procurador pleno poder, pa
ra elle fallar a bem, ou termos de se
guida acção, dar testemunhos, ou
vir dar, contestar as repugna
tas, embargar, appellar, agra
var, receber intimação, e tudo mais
que entender preciso, para bem da
mesma acção, e de meo direito, que
tudo hei por firme e valioso. Estava
sellada com uma Estampilha de
duzentos reis, inutilizada pela ma
neira seguinte. Ebenezer Vianna
Interlocutor de Abril de mil oito cen
tos e trinta e cinco. Antonio José
Allegação Gomes da Cunha. Allegação o
grito de liberdade, a propaganda da
emancipação dos captivos, a pro
teção que prodigalisão as leis patrias

protestas em favor do escravo, é hoje a mais cabal prova do nosso marcha para o progresso e para a civilisação. A data feliz de vinte e oito de Setembro tem sido muito exaltada e com razão pela immortal lei do Ventre Livre, a lei de 28 de Setembro de mil oitocentos e setenta e cinco, tão gloriosa na verdade, que alcançou estupendos resultados, verdade que nos tem attraido as sympathias do estrangeiro e elevado em alto grão a honra nacional. Os nossos homens de estado, em cujo numero me não posso contar muitos constituintes, os eleitores distinctos, por sua sciencia e saber, tem na questão da emancipação gradual de elementos de escravidão provado com a maior coragem, tenacidade, e firmeza, que os direitos da liberdade, como os direitos de propriedade não prescrevem nunca e que lei que os attinge de uma dessas posições para restituir-lhes o todo e a direito, consagrando os principios universaes da justiça e da propriedade que a constituição do estado tão altamente proclama.

Disputando eu na tribuna a palma com alli, distinctos parlamentares, notavelmente dous, e tendo eu por mim que se queria commetter pela ideia e pelo principio

principio nunca a cada passo de desmentido, porque afinal a verdade é simples e uma nas muitas invenções especulativas do amor do ouro, que infelizmente se deixão ver pheneticas, e das de suas esperanças, fazendo succeder o resultado pouco de seus afflictivos sacrificios em favor dellas, quem quer que seja protector de escravos, e contrabandista clandestino. Tenho que vamos encetar para desempenho de nossa missão, si não é producção de uma destas protectoras que mais mal fazem do que bem, aquelle que mais merecem justiça desinteressada e sincera, do nosso amor a nossa humanidade - e é que o mestre della foi principiar ou por causa da Lei pela liberdade de Manoel Congo ou por minha vontade ou contra della. Por mim vontade dizemos, em vista da providencia que se tomou com cidadão de Lago mandado e tão mutilação. E um escravo já numa cadeia no gozo de liberdade mesmo por um dia. Equando estivesse em arbitrio de juiz ou de policia ter o preso de juiz de provedor de uma justificação judicial com citação do parte interessada e que não seja mais o respeito da manutenção, como do depois, e somente agora para



eleição é que se dá motivo de todo
este procedimento. Demais manu-
tenção e ordem, parte do logar que
cumpre a Juiz de Paz, conforme o
titulo 4º artigo quinto § 1º combinado
com o artigo 1º § 1º do Regulamento de
oito de Novembro do mil oito cento
e cincoenta e seis, cuja disposição
me parece ser inteligivel e de fácil
execução, e que não deixará de ser
observada. Quanto á primeira re-
clamação de que o Vereador mais
votado que Vereador que exerce a
presente eleição é o mesmo que en-
carga de seu cargo um Vereador por
eleição, - por ter sido este o mesmo
porque foi seu baptizado, votado
entretanto pelo Vereador, para Vereador
mas não deixando de ser eleito
votado por eleitores pelo povo assim
e ainda hoje assim. Finalmente
uma justificação produzida na
Juizo Municipal do Rosario, a in-
quirição testemunhal, entre as quais
figura o Padrinho de Vereador ou

no Alferes (que é o mesmo) abai-
xo declarado a pronunciado, a que
não obstante a breve entrega de escrip-
to por mim feito, mandou que
fosse contestado. Por cujo despa-
cho sobre dito replicando e contrari-
ando, mandou ao Juiz a acção por
provada, cumprindo-se o libelo tam
por mão de outro que offerecêo
mais cedo, e mistos direitos.
sempre necessitou provando o mesmo libe-
lello, pois agito, juntando o rol de
testemunhas para as suas alegações, e
Sello provando o mesmo, assignado o Juiz. Feito
no dito dia mez e anno. Eu Escrivão
assima no valor de quatro centos
reis, immediatamente pela maneira se-
guinte. Manoel Luiz de Abreu
de mil oito centos e quarenta e dois,
Antonio Lodrigues de Vila-
Sol de mil Lucio, Sol de Esperimentar
Tenente João Francisco de Souza Lemos,
residente no Termo de Santa Anna,
Antonio Lucio de Santa Anna,
residente no Termo do Rozario,
João Nepomuceno, do Rozario, idem
no Rozario, Clemente Mario em
minha mão. Do que mão compare-
cião, e independente de notificação
Sello do dia que designado foi Sol
no dito Escrivão Estampilha
no valor de duzentos reis, inutilizada
pela maneira seguinte. Mario

Aos vinte dias do mês de Março de mil
oitocentos e oitenta anos, pelas nove
horas da manhã, no Cartório do Escrivão
Ernesto Pinto Coelho Cintra, Juiz de Direito
Municipal desta Cidade do Arraial do Bom Jesus,
aí presente o Curador de ausentes, Doutor
Augusto Carneiro de Mendonça, e
comigo abaixo nomeado escrivão do
cargo de Tenente Coronel Antonio
José Gomes do Cunha, Coletor das
Rendas Gerais do Município do
Arraial Bom Jesus, compareceu
Antonio Martins Pereira, solteiro, maior
de vinte e um anos de idade, lavra-
dor, morador no Arraial do Rosario do Cate-
te, em cujo cartório requereu a peti-
ção retro, documentos que a instrue
e procuração bastante, para em
seu nome requerer o que nela se
contem. Em seguida
para Bacharel Antonio Martins Pereira
mandou o Senhor Doutor Juiz Municipal
o Tenente Coronel Antonio José Go-
mes do Cunha, que, depois de com-
promissado perante Nossa Senho-
ra e sob os Santos Evangelhos
prometesse bem e fielmente
matriculado matrícula do Rosario
do Cateté, [illegible] no Cartório
do Escrivão [illegible] documento junto)
os escravos de sua propriedade
declarados nesta petição, bem como
os que forem havidos por herança
recebido o nome de batismo, ou
que, tendo esse nome mudado por

Freguesia de Fragoso da Bagaria, pa-
ra o que [illegible] por mim rece-
ber as quantias que lhe forão pertencen-
tes [illegible] continuava a fazer
o que a seu cargo [illegible] e sendo-lhe
pelos principais moradores [illegible]
com o que [illegible] foi mandado pela
Ex.ma Camara que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

O Tenente Coronel do exercito Luiz José
Gomes da Cunha, precizo a bem de
seo direito que lhano convenha, mandou
dar por audiencia a Mim Escrivão do
Juizo de Orfãos abaixo assignado, e
testemunhas no Cartorio deste Officio, mandou
mandou ao Escrivão do Juizo de Orfãos
Tricaud, para o que lhe apresentou
Certidão Despacho Executorio mandado
extrahir do Livro de Tombo pelo Juiz
dor dos Orfãos Luiz Cunha Pinheiro pela
seguinte maneira - Certifico eu
Sebastião do Valle do Nogueira - Vinte
quatro de Novembro de mil oito centos
oitenta e cinco - Estão Rubricados Bacharel
Mario José da Cruz Maia, Escrivão do
Officio do Cartorio do Valle do Nogueira etc. Certifico
que revendo o Livro de matricula, nelle
encontrei a folhas cincoenta a matri-
cula do menor, cujo theor he o seguinte
Sempre, pela Mãe seguinte Atilano de
dor pardo, idade dez annos, filho de
Alexio, menor aptidões para o trabalho,
profissão Carreiro, matriculado em mil
oito centos e oitenta e nove, sob o numero mil
trezentos e quarenta e dois do matricula geral
do municipio e visto cinco de Fevereiro
apresentado pelo Tenente Coronel Anto-
nio José Gomes da Cunha, cujo theor
he dito em cuja conformação com-
os dizeres seguintes - mandado pro-
duzir e por isso mais constar tudo

livro é verdade que me reporto e faço
fé. Collectoria do Rozario vinte quatro
de Novembro de mil oito centos e oi-
tenta e cinco. O Examinando Belizario José
da Cruz Araujo. Illustrissimo Reve-
rendissimo Senhor Vigario. O Tenente
Coronel Antonio José Gomes do Santo,
Regente a Vossa Reverendissima, que
revendo o livro competente Municipal
existente a folhas do assento de baptismo
nelle se acha o theor seguinte, Felicia,
filha de Maria, que foi baptizada com o
nome de Thereza, por entender
o officiante do acto, que aquelle nome
não era aceitavel, levou a Vossa
Reverendissima a certidão requerida.
Espera merce. Certifico que dentro
nesse livro competente, a folhas
trinta e cinco vira, encontrei o seguinte
theor a folhas trinta e cinco diz assim aos
vinte cinco dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e oitenta. Vigario
Francisco Vieira de Mello, baptizou e
Sacramentou e poz Santos oleos a Maria
cinco pardo, com idade de dous mezes,
filha natural de Maria, escrava do
Tenente Coronel Antonio José Gomes
do Santo, foram padrinhos José Fran-
cisco de Faria e Maria Pastora do Espi-
rito Santo, solteiros desta Freguezia,
e para mais constar o mandei fazer
este termo. Vigario Francisco Vieira de Mello. Vigario do Rozario vinte
cinco de Novembro de mil oito centos

centos e oitenta e cinco, Obrigario Constantino de Freitas Brandão. Estava Sello
sellado com um Estampilha no valor
de cusentos reis, numerizado de seguinte maneira. Collectoria da Villa do
Rozario vinte quatro de Novembro
de mil oito centos e oitenta cinco,
Está rubricado. Certifico que entre Constantino Villa ao Collector Julio
Barreto as horas, por isso contendo
o despacho proferido na petição inicial do peticionante, Tenente Coronel
Antonio José Gomes do Canto, do
que fiz este termo e dou fé. Rozario vinte sete de Novembro de mil
oito centos oitenta e cinco, O Escrivão
José Luis Barboza Alvarenga, Tem o deferido
o deferido. Dos vinte oito dias
do mez de Novembro de mil oito centos e oitenta e cinco, nesta Villa do Rozario do Collete e Casa do Commandante
Superior, onde se achava o Juiz Doutor José d'Siqueira Bottelho Barros,
comigo Escrivão de seu Cargo abaixo
assignado, ahi presente o peticionante Tenente Coronel Antonio José
Gomes do Canto, por procurador Capitão Antonio Rodrigues de Oliveira
Queiroz, como consta da procuração
que apresentou para ser junta aos autos, foi nos inquiridos as testemunhas como adiante se vê, do
que para constar fiz este termo. Eu

Eu José Paes Bicudo a diligencia
1º Test. Exhibição que o Sr. Escrivão Reinaldino
Testemunho — José Francisco de
Souza e Gerardo, de idade cincoenta
e quatro annos, casado, lavrador, natu-
ral desta Freguezia, e morador no sitio
Boa vista, reinaldino testemunho — Amaro, e
aos costumes disse ser parente em
grão remoto do justificante, e tem
mais nada jurado aos Santos Evangelhos
em forma do estilo, e prometteo di-
zer a verdade, do que soubesse, e lhe
fosse perguntado. Sendo inquirido pelo
de theor constantes do petição inicial
&c. de folhas duas, Respondeo ser della
do seu conhecimento constando pro-
prio nome, a cria baptizada com
o nome de Umbelino, tal qual con-
ta do assentamento fornecido pelo actual
Vigario da Freguezia, referindo-se
ao livro de baptismo d'aquella epoca
em que foi, pois tendo de baptizar
a cria de ambos os escravos em questão
sabia de certo, e tanto que os mesmos
senhores forão levar a pia baptis-
mal, como mesmo ouvio a aquelle
que por seus consentes foi parte nomea,
em cujo de seus senhores, tendo con-
tinuado do mesmo testemunho
que servira de Padrinho, o nome de
Umbelino, circumstancia que passou
despercebido aos senhores do sitio es-
crave, por isto não ter sciencia, mas

pian[illegible] a dito Tenente, [illegible]
[illegible] de delicio [illegible] que não foi
[illegible] recebeu o nome de Manoel
[illegible], de quem tinha entrega [illegible]
[illegible] da escrava Maria, a qual sempre
foi reconhecida e chamada pelo nome
de delicio. Entrando mais todos os jur-
gantados, deo-se por findo este depoi-
mento, em que assignou o Juiz e parte
José de Aguiar Dias de Barros, José
Francisco de Souza Guedes, Libertino
José Gomes da Cunha, e Antonio Sodre
Guedes da Silveira Guimarães. E logo 2ª Parte
[illegible] Manoel José da Silveira, de idade, cincoenta annos, ca-
sado, natural desta Freguezia, mo-
rador no Sitio da Conceição [illegible]
[illegible], disse não ter parente ao justifi-
cante: testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos, na forma de estillo,
prometteo dizer a verdade, de que sou
bem e fielmente juramentado. Sendo in-
quirido sob os pontos constantes da peti-
ção inicial, de fallar disse: Respondeo De
que é verdade, ouvio trabalhar no re-
ferido Campo Redondo, onde conhe-
ceo, e sempre o escravo delicio, [illegible]
[illegible] de ser este fallecido escravo
Maria, e que se nutre, [illegible]
[illegible] de
[illegible] nada mais [illegible]
pelo Juiz foi mandado se encerrasse
[illegible], o que assignou com as partes.
Eu José Luis Monteiro, Escrivão inte-

intrinsico o escrivão José d'Aguiar
Botto de Barros, Antonio José de
Oliveira, Antonio José Gomes da Cu-
nha, e Antonio Rodrigues de Oliveira
3º Jut. Guimarães, Terceira testemunha Anto-
nio Ferreira de Moura, de idade
de vinte dois annos, casado, lavrador,
natural desta Freguesia, morador
no termo do Rozario, ao costumes
disse nada lhes pertence as generali-
dades do juramento que prestou
santos Santos Evangelhos, em fo
me dilado por Lei, prometteu
dizer a verdade, do que lhe for
Dº. lhe fosse perguntado. Respondeo que
sabia pelo se lhe perguntar, que confina
o sitio de que se trata de propriedade do
justificante, pelo ha quarenta annos,
que pertence ao seu nome mesma. fosse
ultimado, e mais não disse, e nem
lhe foi perguntado, pelo que deo-se
por findo este depoimento, em que
assigna com o juiz e parte Coronel José
Maria Barbosa d'Oliveira, Escrivão
interino o escrevi. José d'Aguiar
Botto de Barros, Antonio Ferreira de
Moura, Antonio José Gomes da Cu-
nha, e Antonio Rodrigues de Oliveira
4º Jut. Guimarães, Jose Mendante Alves, sa-
dos vinte e tres annos, solteiro,
official, natural e morador no Sitio
do Rozario, ao costumes disse nada
lhes pertence com a justificante. Sitio

testemunha jurada dos Santos Evangelhos na forma do estilo e prometteo dizer a verdade, do que disto se lhe foi perguntado. Respondeo ser que dos dittos de primeiro denunciante, fora elle confitente, não só por seus dittos se acha culpado, pelas provas do Sumario pelo nome de Heleodoro, não que saiba o mesmo testemunha ter acompanhado até esta data, e conhecendo a contrariedade, que soffreo o mesmo denunciado no proposito que tinha de fazer baptizar sua filha Baptismal e nome que em vez lhe foi dado, mencionando ser o dito crioulo Heleodoro filho da escrava Maria, conhecido por Maria preta, e que se refere a petição inicial de folhas deste, por nada mais lhe ser perguntado, leo de por fim este depoimento, em que assignou o Juiz com as partes. Eu José Luis Barboza de Magalhães, escrivão nomeado que o escrevi, José de Araujo Bastos de Barros, João Carlos Moura, Antonio José Gomes do Espirito, Antonio Rodrigues de Oliveira Guimarães. E logo no acto deu-se juntada de documentos de mil oito centos e oitenta e cinco, junto a este auto de procuração que no diante se refere. E para constar faço este termo. Eu José Barboza de Magalhães

Procur.ºr

Saibam quantos este instrumento de Procuração virem, como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e sete aos vinte e sete dias do mez de Julho do dito Anno nesta Villa do Rio Grande, e Casas de residencia do Cidadão José Gomes da Cunha, Tenente Coronel Commandante da Guarda Nacional desta Provincia, por elle Cidadão me foi dito, que elle Outorgante tem de seguir para a Capital do Imperio, e Corte do Rio de Janeiro, e não podendo ir pessoalmente tratar de seus negocios, e Causas, que tem, e lhe convem, por isso constituia, e nomeava, como de feito constituido, e nomeado tem, e de sua livre vontade nomeia, e constitue seu Procurador, e Bastante Procurador, ao Cidadão Capitão Antonio Joaquim de Oliveira Guimarães, a quem outorga, e confere todos os poderes, que elle Outorgante tem, e lhe pertencem, para em seu nome, e como se elle mesmo Outorgante presente fosse, assistir aos termos de uma Justificação, que requereu perante o Juiz Municipal do Termo do Rio Grande, requerendo as Testemunhas, que lhe convierem, e tudo mais fazer, que for a bem de seus direitos, e que bem visto lhe for, e Procurador, e Bastante julgar, e determinar, e para tudo mais que lhe for necessario, e que elle Outorgante mesmo fazer, e praticar poderia, e podia, ainda que sejam Clausulas, que requeiram mais especial mandado, que todas as hei por expressas, e declaradas, e para tudo lhe dá todo o seu Poder, e Jurisdicção, Livre, Geral, e Irrevogavel, e Substabelecer em quem lhe parecer, e revogar Substabelecimentos, que fizer, e Substabelecidos, que tiver

Barboza de Mandureira. E no mesmo Edifício dia, mez, anno, retro declarados, fiz este auto conclusão ao Juiz Municipal deste termo Doutor José d'Aguiar Botto de Barros, e para constar fiz este termo. Eu José Paes Barboza de Mandureira, Escrivão interino o escrevi. Em Sentença vista do depoimento das testemunhas, e mais documentos apresentados pelo supplicante, é o identico de que trata a petição, matricula e certidão de baptismo, o menor Adelaide baptizada com o nome de Umbelina, o que julgo provado para que produza os effeitos legaes. Maranguape vinte oito de Novembro de mil oito centos e oitenta e cinco, José d'Aguiar Botto de Barros, Do mesmo dia, mez, anno supra declarados, fiz publicação da Sentença supra e retro, o que para constar fiz este termo. Eu José Paes Barboza de Mandureira Escrivão interino o escrevi. Paga o Doutor Juiz Municipal conta de inquirição de quatro testemunhas quatro mil reis, sentença dous mil reis. Paga o Escrivão da inquirição de quatro testemunhas oito mil reis, certidão de folhas quatro centos, sete mil reis, termos cinco quatro centos mil e trezentos, distribuição e sello dous mil e duzentos. Conta mil reis, somma vinte cinco mil e quinhentos. Rs. 25$500

tos. Rajazio vinte oito de Novembro

Aos vinte dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta
Juntado e cinco. Eu Escrivão Nomeado. Aos vinte
dias do mez de Maio de mil oito cen
tos e oitenta e cinco, nesta Cidade
do Maranhão em meo Cartorio pare
ceo a Justiça, a petição que em fren
te se vê, e os mais para constar faço
este termo. Eu Thomaz d'Aquino
Machado, Escrivão que o escrevi.
P.to Illustrissimo Senhor Juiz Municipal
supplente, Diz o Tenente Coronel
Antonio José Gomes da Cunha, não de
vão de liberdade que lhe move pos
ente Juizo, um seo escravo, que tem
de dar hoje testemunhas, e acontece
que o seo Advogado não pode com
parecer, por se achar a dois dias
soffrendo de febre. Assim pois
não resultando disso facto prejui
zo a nenhuma das partes, requer o
supplicante a Vossa Senhoria um
despacamento para a segunda au
diencia, quando então ter lugar
a prova offerecida. Pede a Vossa
Senhoria deferimento juntando-se
isto aos autos. Em tudo meré.
Estava o sello de cinco Estampilha
no valor de duzentos reis inutili-
zado pela maneira seguinte: Enge-
nho Anno vinte de Maio de mil
oito centos e oitenta e cinco Antonio
Exp.te José Gomes da Cunha Como se
quer. Maranhão vinte de Maio de

dario de mil oito centos e oitenta
seis, Ribeiro Nunes, aos vinte e sinco de
te dias do mes de dezembro de mil oito centos oitenta
centos e oitenta seis, nesta cidade cir
co de Caravelas e caza da Camara mu
nicipal, em publica audiencia que
fazendo estava o primeiro suplen
te do Juiz Municipal Pharmaceu
tico Capitão Ribeiro Nunes, comigo
Escrivão de seu cargo, nella compa
receo o Capitão Antonio Lodiga
no de Oliveira Guimarães e por elle foi
feito o requerimento seguinte: Diz a
acção de liberdade que por este
juizo move o escravo Monteleiro
representado por seu Curador ao
seu constituinte Tenente Coronel
Antonio José Gomes da Cunha,
vem a citação junta do Doutor
Curador do mesmo escravo, para
nesta audiencia assistir a inquiri
ção de testemunhas offerecidas
pelo dito seu constituinte, como
consta dos autos, e requer que sen
do a Escrivam em fé de estar ou
nos presentes o Doutor Curador
se prodiga na inquirição segun
da, e dando o Escrivão sua fé de
se achar presente o Doutor Cu
rador deferio o Juiz o requerimento
acima, em que todos assignão. Eu
Thomé de Aquino Ribeiro Escri
vão que o escrevy. E que para cons

escrivão fiz este termo tomado de
cota do protocollo das audiencias ao
que bem e sendo fé, marta ci
dade do Maranhão em igual dia, mes
e anno no principio declarados. Eu
Thomaz de Aquino Machado, Escrivão
o escrevi e assigno. Thomaz de Aquino
Juntado ao Machado, Aos vinte sete dias
do mez de Maio de mil oito centos
e oitenta e cinco, nesta cidade do Mara
nhão em meo cartorio junto á este
auto á inquirição de testemunhas
que ao diante se seguem, do que faço
este termo. Eu Thomaz de Aquino
Machado, Escrivão que o escrevi e
Assentado. Aos vinte sete dias do mez de Maio
de mil oito centos e oitenta cinco, nes
ta cidade do Maranhão e Casa de Au
diencia do Juizo, presente o Juiz
Primeiro Supplente Bacharel Ca
lpidio Ribeiro Nunes, amigo, Escri
vão de seo cargo ao diante nomea
do e presente o Advogado do Rio Capi
tam Antonio Rodrigues de Oliveira
Disse pelo Juiz foram juramentadas
as testemunhas apresentadas pelo
dito Rio, e por dito Advogado foram
inquiridas, como ao diante se
seguem, do que faço este termo
Eu Thomaz de Aquino Machado
1º Int.e Escrivão que o escrevi. Capitam
Antonio Pereira de Santa Anna
de quarenta e sete annos em compl

incompleto, com nenhuma profissão, livre, morador nesta cidade e natural da Vila do Rosario, e aos costumes disse nada. Testemunho jurado aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre a contestação de folhas dezoito, o qual lhe foi lido e declarado. Respondeo que tem sciencia do conhecimento do escravo Adelaide filho de Maria Preta, escravo do Tenente Coronel Antonio José Gomes da Cunha, que a conhece de muitos annos, e sempre ouvio dizer nem fora da familia nem na propria dita que o dito Adelaide sempre pertenceo por Umbelino, o que tem hoje de saber em virtude da presente acção. Perguntado se sabe que o dito escravo mudou de nome foi o mesmo dizendo-se, ou se tem outro qualquer com o nome de Umbelino? Respondeo que desde que conhece o dito escravo, é com o nome de Adelaide, e quanto a segunda parte não lhe consta, que a elle lhe mudasse o dito nome com o nome de Umbelino, pelo que sempre o pensou o escravo Umbelino é o proprio Adelaide, visto como o Tenente Coronel Gomes nunca teve outro escravo de nome Umbelino. Cuja [illegible] de palavra

pelas testemunhas ao Curador para lhe fazer visita
que nada tem a perguntar a testemunha. E por nada mais dizer mandou
fazer perguntas, assignou com elles e Advogado. Eu Thomé de Aquino
Macedo, Escrivão que o escrevi. Bento
Nunes, Antonio Pereira de Santa
Anna, Antonio Rodrigues de Oliveira
do Junto Nunes, João Jorge Barreto, Tenente
José Francisco de Souza e Aguiar, la-
vrador, casado, de cincoenta e seis annos
mais completos, morador no sitio dos Bois
do Termo de Santo Amaro, e natural
do Villa do Rozario, e nos costumes de
clarou ser Padrinho do escravo. Ju-
rou em fórma de Direito aos Santos Evangelhos
em um livro delles em que poz sua
mão direita, e prometteu dizer a ver-
dade, do que soubesse e lhe fosse per-
guntado. Sendo inquirido sobre os fa-
ctos constantes da contestação do Reo, a qual
do Curador lhe foi lida e declarada. Respondeu
que sendo Padrinho do escravo em que-
stão, teve ordem do Senhor, de mesmo
um mil oitocentos e setenta mais ou
menos, para dar-lhe na Pia o nome
de Eduardo, mas o Vigario da Freguesia
do Rozario, não sabendo que o mesmo
Senhor projecto de baptisar, o mandou pa-
ra Subterrâneo, pelo que foi baptizado
e tratando já sendo conhecido de toda fa-
milia pelo de Eduardo, e provavelmen-
te por ignorancia da mudança de nome, con-

costume ao chamar pelo nome
de Melleiro, pelo qual sempre foi e é
conhecido? Respondeo que costuma a Hoje
de Melleiro, e sabe que elle é escravo
do Tenente Coronel Antonio José Gomes
do Canto, e sabe tambem que elle
escravo tinha mais filhos, e a alguns
delles tem o nome de Humbelino, e fi-
nalmente se reconhece no escravo
Melleiro em questão o proprio Hum-
belino de que foi padrinho? Respon-
deo que conhece a Melleiro que
é escravo hoje propriedade do
Tenente Coronel Gomes do Canto,
sabe tambem que elle escravo tinha
mais filhos porem nenhum com
o nome de Humbelino, e finalmente
reconhece que Humbelino de que fa-
zem ella é o proprio Melleiro, de que ella
testemunha foi padrinho, e tudo isto
sabe por ouvir dizer a muitas vezes
relações que o Tenente Coronel Go-
mes, e toda sua familia tem dado
a palavra do Canto Evangelho, por elle
mandado foi perguntado. Evangelho mais
disse e assignou com a Cruz e ponto
Cura Thomaz d'Aquino Machado, Ex-
aminador geral e reverendo. Bibeiro dos
Reis José Francisco de Souza Fa-
reco, Antonio Rodrigues de Oliveira
Limoeiro João Gomes Bento, João 3ª Vol.
Garcia da Rocha, de trinta e cinco
annos de idade e Alfaiate, ambos

casado, natural e morador no Villa do Rozario, e com costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em cujo livro tocou com que por sua mão direita prometteu dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os factos constantes da contestação de folhas a que lhe foi lida e declarada. Respondeu que sabe que o escravo Umbelino que é autor presente acção é o proprio Umbelino que ella ha muitos annos a conhece, e que ha mesmo tempo sabe, que fora baptizado com o nome de Umbelino pelo Vigario do Rozario, por não trazer e acceitar naquelle tempo o nome indigitado de Umbelino. Sabe tambem que este mesmo escravo é filho de Maria preta, escrava do Tenente Coronel Gomes da Cunha, e que esta mesma tivera filhos que foram baptizados com o nome de Umbelino, na qual occasião tem assistido, visto ser sua freguesa. E nada mais disse e assignou com o Juiz e parte. Eu Thomaz de Aquino Machado, Escrivão que o escrevi. Ribeiro Gomes, João Gervasio Botelho Antonio Rodrigues de Oliveira Queiroz João Gomes Barreto. E logo pelo Escrivão foi informante ordenado que lhe fosse lido

D.

4º Juiz

libertando, Maria, conhecida por Maria
preta, escrava do Tenente Coronel Ma-
tonio José Gomes do Canto, de cinco
enta e dous annos, mais ou menos,
solteira, do serviço d'agricultura, morador
no arrayal de Tamanduá deste termo, natural
do termo do Rezende, e por costume disse
ser a Mãi do libertando. E sendo inquirida
sobre os artigos da contestação. Respondeo Que
quer tendo trez filhos sumbuns dêlle tes-
temunha o nome de Umbelino a excepção deste
de que se trata ao qual sempre ella
testemunha por Heleodoro, não obstante ter
sido baptizado por Umbelino, sendo entre-
tanto este Umbelino o proprio Heleodoro
seo filho, e geralmente conhecido por este
nome, e não pelo de Umbelino com que
não foi baptizado, por ter na occasi-
ão do baptismo o Vigario da Freguezia
mudado o nome para Umbelino, e
como testemunha conhecesse até hoje
o mesmo com o nome de Heleodoro, não ob-
stante ter ella lembrança de quando
voltou da Egreja com o filho depois
a declaração do troco do nome, declara
ção que fizera de seo proprio punho,
E mais disse que a prova da declaração
do troco do nome feito pelo Vigario, que
o dito Senhor Tenente Coronel Antonio
José Gomes do Canto, procurou expon-
taneamente extrahir Heleodoro por Um-
belino, e este de posse do baptizado disse
como o nome por que mandou baptis-

[illegible] foi o mesmo e sua [illegible]
testimo, e nada mais disse, e por não saber
escrever a declarante marcou a seu rogo
assignou [illegible] Francisco Barreto com o
juiz de Direito, [illegible] assignou
o Escrivão por se ter retirado no acto
do presente declaração. Eu Thomaz de
Aquino Machado, Escrivão que o escrevi
vij. Ribeiro de Nunes, João Francisco
Barreto, Antonio Rodrigues de Oliveira
Elgam. Guimarães. Elogio faço este auto conclu-
so ao Juiz de Direito presidente em exercicio Pharmaceutico Ed-
pidio Ribeiro Nunes, do que faço este ter-
mo. Eu Thomaz de Aquino Machado, Es-
crivão que o escrevi. Sendo os autos á
Exp. juros da liberdade, vistas de custas,
independente de preparo, sujeitos os
autos a conclusão do Exmo Juiz de Di-
reito da Comarca, Marcolino vinte sete
de Maio de mil oito centos e oitenta e cinco
Fato Ribeiro Nunes, Neste mesmo dato
forão me entregues estes autos com o
despacho retro, do que faço este termo.
Eu Thomaz de Aquino Machado, Escrivão
Elgam. que o escrevi. Elogio faço este auto con-
clusos ao Juiz de Direito interino da
Comarca, o Merecissimo Doutor Joaquim
Antonio Ferreira da Silva, do que faço
este termo. Eu Thomaz de Aquino Ma-
Sentença chado, Escrivão que o escrevi. Vistos
estes autos de ação de liberdade entre parte autor Marcolino

Umbelino por seu curador e Réo a Tenente Coronel Antonio José Gomes da Costa, ele Allega o autor, que, tendo nascido com condição servil, e não tendo sido dado pelo réo á matricula especial á que se procedeo no Imperio, de todos os escravos existentes, em virtude do disposto nos artigos oitavo da Lei numero dous mil e quarenta de vinte oito de Setembro de mil oito centos e sessenta e sete, e oitenta e sete do respectivo regulamento, de trinta de Dezembro de mil oito centos e setenta e cinco, é livre por força das disposições dos preceptivos segundo dos citados artigos dessa Lei e regulamento; e como o tenha o réo conservado no cativeiro, pede para ser entregue ao estado de liberdade, que allegou por este facto, que provou, como a certidão de folhas sete, do qual consta chamar-se Umbelino, e como as certidões a folhas nove e seguintes, que não consta ter sido matriculado, contestando a acção allegou o réo em sua defeza em resumo a folhas quinze a identidade da pessoa do autor que se diz chamar Umbelino e de seu creado de nome Ulcaio, e provou esta sua allegação com as testemunhas que deo a folhas trinta e seis, nas que a folhas trinta e seis, tendo junto a sua defeza a justificação que deo a folhas uma até dous, procedeo-se

no juizo Municipal do Rozario, sendo ao
Escrivão de Orfãos do auctor, e qual
achão-se juntas duas Certidões, uma
de baptismo do autor com o nome de
Umbelino, e outra de matricula de Alferes
E que tudo examinado: Considerando
que o nome do autor é Umbelino, pelo
qual foi baptizado, e que somente com
a declaração deste nome verdadeiro e le
gitimo podia ter sido feita a matricu
la; Considerando que Umbelino não
vai matriculado, como vê-se das Certi
dões negativas de matricula a folhas
cinco e seis; Considerando que a identi
dade pessoal de Umbelino estabelecida pe
lo seu allegado um mero destroe o facto de
não ter matricula do autor, por quanto
não há matricula nem pode prevalecer
a que é feita com declaração de nome
que não condiz com muitos a prova que
se diz ter sido matriculado; julgo o autor
livre nos termos dos artigos oitavo, para
graphos segundo da Lei de vinte oito de
Setembro de mil oito centos e setenta e um
e oitenta e sete paragrapho segundo do seu
proprio regulamento; e mando que se
lhe passe carta de liberdade. Paços es
centos pelo Rio de Janeiro vinte de Junho
de mil oito centos e oitenta e dois. João
Fato. Antonio Ferreira da Silva. Nomeou dois
reos, ouro, e logo na audiencia supra
declarados, forão os mesmos reos pelo auto
por parte do Juiz de Direito da Comarca

Escrivão do Cartorio com seu escrevente
depois. Nada mais de que faço este termo.
Eu Thomaz de Aquino Machado, Escri-
vão que o escrevy. E logo forão estes au-
tos conclusos ao Juiz Municipal substi-
tuto Pharmaceutico Espidio Ribeiro Nu-
nes, do que faço este termo. Eu Tho-
maz de Aquino Machado, Escrivão o es-
crevy. Compra de Manoino morte do Esp.
Junho de mil oito centos e oitenta e hum
Ribeiro Nunes. Aos dez dias do mez de Fato
Junho de mil oito centos oitenta e hum
nesta Cidade do Alcantara em meo Cartó-
rio, por parte do Juiz Municipal pro-
visorio e supplente Pharmaceutico Es-
pidio Ribeiro Nunes, forão mandados
que os presentes autos com o despa-
cho supra, de que faço este termo. Eu
Thomaz de Aquino Machado, Escrivão
que o escrevy. Certifico que portanto tempo
que dirigi e fui entregue pelo officio
al da Justiça João Francisco Barreto,
entendi o contendo da sentença retro
ao Tenente Coronel Antonio José Gomes
do Cunha, o qual respondeo o que
contem o bilhete em frente, nesta
cidade intimei o contheudo do
mesmo sentença ao Escrivão do Tabe-
lião Mendelsohn, do que fiquou sen-
ciente. Alcantara aos dez de Junho de mil
oito centos oitenta e hum, O Escrivão
Thomaz de Aquino Machado. E por nada mais haver
dado dos aos autos do que fiz Junho

Junho de mil oito centos e oitenta e seis
nesta cidade do Diamantino em meu cartorio, junto a este autos o seguinte que se
dirá se segue, do que faço este termo.
Eu Thomaz d'Aquino Machado, Escrivão
Reis que o escrevy. Recebi um officio
do senhor Escrivão Thomaz de
Aquino Machado, datado de dia do corrente, ao qual respondendo o opportunamente. Enquanto durou o anno
de junho de mil oito centos e oitenta e
seis, Antonio José Gomes do Cartorio,
Certifico que parei a competente carta
de habilitação e a entreguei ao Cabeça Escrivão, do que dou minha fé. Diamantino
dous de Junho de mil oito centos e oitenta
e seis, O Escrivão Thomaz de Aquino
Machado, do Juri do Civil Sentença
com mil reis - do Juiz Municipal Enquirição e juramento das testemunhas cinco
mil e duzentos, Mandado inquisitorio cinco
mil e quinhentos. do Curador Fontes Barreto Rebello petição inicial cinco mil
reis, assistencia a inquirição de testemunhas cinco mil reis, sommma cinco mil
reis, dos officiaes Barreto e Prado a
prisão e deposito oito mil reis, do
official Justino, diligencia oito mil reis,
do mesmo diligencia na cidade cinco
mil reis somma dez mil reis. do official
Barreto, diligencia na Fazenda oito
mil reis. do Escrivão Machado de custas
e quinhentos reis, autenticação despachos

folhas trezentos reis. Certidão de folhas a folhas cinco mil reis, termo de folhas a folhas cinco mil e oito centos. Inquirição de folhas a folhas oito mil cinco Rez. de folhas mil novecentos e cinco, Mandado de folhas mil reis, Procuração mil e cinco reis mil novecentos e oitenta, conta dous mil reis importancia total, setenta e tres mil duzentos e oitenta. Maranhão dous de Junho de mil e mil oito centos e oitenta e cinco reis. João Luis de Gois; — Diz Quinze reis de mais de Joaquim Junta-se
nho de mil oito centos e oitenta e cinco reis mesta Cidade do Maranhão tem meu Cartorio, e junto a estes autos a petição que adiante se segue, do que passa constar faço este termo. Eu Thomaz de Aquino Machado, Escrivão que o escrevy. Folha. guarenta e cinco, Illustrissimo Senhor Juiz de Direito interino e Supplente = Diz o Tenente Coronel Antonio José Gomes da Cunha, que tendo sido sentenciado em sentença proferida pelo Senhor Juiz de Direito da Comarca, em gráo de Recurso que lhe foi interposto meu pelo Supplicado Machado, e como se conformasse com o julgado, que, com o direito respeito, appellou della, como appella, digo como de facto appella, para o Superior Tribunal da Relação de Sam Salvador, E requer que tomado por termo a mesma appellação, e junta esta aos autos, sigão-se os termos ulteriores em forma

24

1:586
a
cons.
01:680
400
32/40
2200
3434$

Termo de Recurso civel e quatro centos e secenta e oito, de dezoito de Novembro de mil oito centos e setenta e hua, annos centos e vinte, e dezoito e quinze. Aos tres Dias do mez de Junho de mil oito centos e oitenta e tres, Eu Escrivão nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca, Vim para este Cartorio, e sendo ahi presente o Doutor Juiz de Direito interino da Comarca, por elle me foi dito, que recebia o Termo de Recurso, que havia interposto o Capitão Antonio Rodrigues de Oliveira Guimarães, da Sentença proferida nos Autos de Appellação civel, que entre partes, de huma como Appellante o mesmo Capitão Antonio Rodrigues de Oliveira Guimarães, e de outra como Appellado o Tenente Coronel Antonio José Gomes da Cunha, e para constar mandou lavrar este Termo, que assignou com o Procurador do Appellante. Eu Thomaz de Aquino Machado, Escrivão que o escrevi e assigno. Antonio Rodrigues de Oliveira Guimarães, Thomaz de Aquino Machado, E logo neste mesmo dia mez, anno e lugar, no Termo de Audiencia de Auditorio, foi este Auto concluso ao Juiz

Appellação

Vide um

do Juiz de Direito interino do comarca
do Illustrissimo Doutor João Antonio
de Ferreira da Silva, do que faço este termo.
Eu Thomaz de Aquino Machado,
Escrivão o escrevy. Tendo o appellado Feijó do
Só no effeito devolutivo, e suspensivo. Recebido
se no prazo legal. Mandou dizendo do appellado
se Junho de mil oito centos coitenta coisão
Ferreira da Silva; E logo João um entre Data
que o presente auto com o despacho su
pra, do que faço este termo. Eu Tho
maz de Aquino Machado, Escrivão que
o escrevy. Aos dezenove dias do mez Romana
de Julho de mil oito centos e oitenta
e seis, nesta Cidade do Mara-
nhão em meo cartorio faço Remessa
dos presentes autos ao Secretario
do Tribunal da Relação do Destricto em Gistoa
da Bahia o Illustrissimo Excelentis-
simo Senhor Doutor Sabastião Ferreira
de Carvalho, do que faço este termo.
Eu Thomaz de Aquino Machado,
Escrivão que o escrevy. Remettidos

26

CERTIFICADO N. 205 (Pagou ____ $ ____)

De uma Carta que se remette para o
Correio de Bahia
no valor de ~~~~~
ao Sr. Secretaria da Relação
de quem se cobrará recibo.

Correio de Maranhão 20 de Julho de 1835

Alvaro Marques